

HISTÓRIA, DIREITO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: SABERES TRADICIONAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS – BRASIL

*HISTORY, LAW AND PUBLIC POLICY MANAGEMENT: TRADITIONAL
KNOWLEDGE OF QUILOMBOLAS COMMUNITIES IN MINAS GERAIS -
BRAZIL*

Jeremias Brasileiro^I 

Vanilda Honória dos Santos^{II} 

^I Universidade Federal de Uberlândia,
Uberlândia, MG, Brasil. Doutor
em História Social. E-mail:
jeremiasbrasileiro59@hotmail.com

^{II} Universidade Federal de Santa Catarina,
Florianópolis, SC, Brasil. Doutoranda
em Teoria e História do Direito. E-mail:
professoravanilda4@gmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo apontar alguns resultados de pesquisa e ação de extensão desenvolvida por pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia com comunidades quilombolas na região do Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, Brasil. Buscou-se compreender como se dá a gestão das políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos ao patrimônio histórico e cultural e como se relacionam às reais necessidades e interesses das comunidades. A metodologia de pesquisa utilizada foi a parceria com os membros das comunidades, pesquisa empírica a partir de trabalhos de campo e entrevistas embasadas na história oral. Como resultado das ações desenvolvidas, foi possível verificar no caso concreto da comunidade quilombola das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura a existência de um patrimônio cultural de valor imensurável. Portanto, a pesquisa visou romper com a prática de considerar os sujeitos históricos como objetos de pesquisa, contribuindo sobremaneira com as epistemologias acadêmicas e a efetivação dos direitos fundamentais tutelados pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas. Saberes tradicionais. Políticas públicas. História e direito.

Abstract: This article aims to point out some results of research and extension developed by researchers from the Federal University of Uberlândia with the Quilombola communities in the Alto Paranaíba region, in the State of Minas Gerais, Brazil. We sought to understand how public policies are managed in order to enforce the rights of historical and cultural heritage and how to relate to the real requirements and interests of thirle communities. The research methodology used was a partnership with community members, empirical research based on fieldwork and interviews based on the spoken history. As a result of the actions carried out, it was possible to verify in the specific case of the quilombola community of the Teodoro de Oliveira e Ventura families, the presence of a cultural heritage of



DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i37.209>

Recebido em: 01.04.2020

Aceito em: 21.07.2020



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

immeasurable value. Therefore, research that aims to break with the practice of considering historical subjects as objects of research, contributing greatly to academic epistemologies and the realization of fundamental rights protected by the Federal Constitution of 1988.

Keywords: Quilombola communities. Traditional knowledge. Public policy. History and law.

1 Introdução

Com a perspectiva de problematizar e refletir sobre a gestão das políticas públicas direcionadas às comunidades quilombolas de Patos de Minas e Serra do Salitre, no alto Paranaíba-Minas Gerais, que foi desenvolvida a pesquisa e o projeto de extensão *Seminários de Formação Cultural Afro-brasileira*, com foco nos grupos sociais congadeiros e quilombolas da respectiva região, e a partir de uma abordagem crítica, discutir questões que envolvem os direitos dos povos e comunidades tradicionais quilombolas. Ademais, foram abordados seus aspectos constitucionais e do direito internacional, bem como noções de pertencimentos culturais tradicionais e as lutas de resistências dessas comunidades, tanto em relação ao reconhecimento e valorização de suas práticas socioculturais, quanto de socialização dos saberes a respeito de representações, identidades, relações étnico-raciais e patrimônio cultural.

Para, além disso, é propósito deste artigo, promover o diálogo e a interatividade da comunidade acadêmica com os grupos sociais quilombolas e congadeiros do Alto Paranaíba, Minas Gerais; fortalecer as ações empreendidas por essas comunidades quanto às demandas por regularização de seus territórios; construir um canal de comunicação permanente entre os órgãos públicos, a Universidade Federal de Uberlândia e as instituições representantes dos grupos sociais quilombolas e Congadeiros. E, por fim, oportunizar uma reflexão crítica a respeito das demandas, das reivindicações e das legislações pertinentes a essas temáticas.

Nesse aspecto, o primeiro tópico discute sumariamente uma temática histórica sobre um personagem conhecido como Rei Ambrósio de Minas Gerais e o ofuscamento da história e da memória de um líder quilombola, além das relações que envolvem a luta de famílias quilombolas pelo direito à história, à cultura e à memória, bem como de reparação pelos danos causados a seus patrimônios culturais.

O segundo tópico traz como abordagem os direitos dos povos e comunidades tradicionais, sendo estes compreendidos enquanto (re) existência e permanência. Além disso, problematiza a respeito de aspectos do ordenamento jurídico brasileiro, do direito internacional, de pluralismo jurídico e da gestão das políticas públicas.

Por fim, destaca-se a presença dos protagonistas das artes de saber e fazer, do viver e produzir, da manutenção das tradições artesanais cujos conhecimentos originam-se de uma ancestralidade, de antepassados, transmitidos intergeracionalmente. Nesse viés são apresentados alguns usos das plantas medicinais e da produção do açafrão de alta qualidade, bem como da feitura de sabão em pó a partir dos frutos identificados como mamão. Trata-se de uma tradição intergeracional que surgiu em uma localidade denominada de Capão da Paia, antes ocupado por famílias negras, remanescentes dos antigos quilombos da região do Alto Paranaíba, Minas Gerais, Brasil. Raízes, ervas e folhas, saberes e fazeres das comunidades tradicionais e quilombolas são apresentados na visão de seus próprios atores sociais.

2 Rei Ambrósio de Minas Gerais: patrimônio histórico e cultural oral de resistência¹

É sintomático que a historicidade da região do Alto Paranaíba, Minas Gerais, Brasil, possui uma relação estreita com a luta quilombola e a escravidão, bem como com a presença efetiva de escravizados que não só contribuíram com sua mão de obra para o desenvolvimento econômico, como fizeram com que suas formas de ver o mundo através das religiões, se fizessem presentes através das manifestações em louvor a Nossa Senhora do Rosário. Em Araxá, por exemplo, a considerar-se “o total de escravos, sem distinção de sexo, as listas nominativas de 1831-32 apontavam 36,1% dos cativos como de origem africana. Nos inventários, para a primeira metade do século XIX, verifica-se em 1826-1829 e 1836-1839, a proporção de escravos de origem africana relativamente próxima a encontrada na lista de 1831-32, 32% e 35,4%, respectivamente”².

Por isso, é fundamental ressaltar a importância histórica das famílias negras quilombolas, das congadas, dos saberes, viveres e fazeres por meio das religiosidades, na arte das benzições, das rezas, das curas, das tradições religiosas de matriz africana e afro-brasileiras de muitos descendentes de ex-escravizados que resistiram e continuaram resistindo na região do Alto Paranaíba. Os núcleos familiares constituíram as comunidades rurais habitadas por negros livres e outras por escravizados que se organizavam para viver em liberdade, a ocupar terras onde se concentravam mananciais de água, propícias para plantações de gêneros alimentícios de primeira necessidade e ao mesmo tempo, de difícil

1 Essa discussão é ampliação de pesquisa em desenvolvimento, sendo parte dessa narrativa já publicada como artigo cujo título é: Rei Ambrósio de Minas Gerais o ofuscamento da história e da memória de um líder quilombola. *Temporalidades - Revista de História*, ISSN 1984-6150, Edição 25, V. 9, N. 3, p. 59-72, (set./dez. 2017).

2 REIS, Déborah Oliveira Martins dos. *Características Demográficas dos Escravos em ARAXÁ (MG), 1816-1888*. Estud. Econ., São Paulo, vol.44, n.3, p. 605-635, jul.-set. 2014.

localização e acesso, como pode se verificar no próximo tópico, cuja abordagem é o Quilombo de Ambrósio.

Os quilombos estão diretamente ligados ao período escravocrata no Brasil, e em Minas Gerais ainda há pouca produção historiográfica sobre as suas existências, sendo que os interesses dos folcloristas estavam voltados principalmente, para as manifestações culturais e religiosas, como no caso das Congadas, por exemplo. No início do século XVIII, já se identificava manifestações da cultura religiosa da Congada³ em Minas Gerais por meio de registros de viajantes europeus, folcloristas, padres e leigos católicos.

O Rei Ambrósio surge nas discussões e debates na tradição da história oral como sendo de dois lugares ou de vários lugares. É aquele agricultor que existiu e resistiu como um guerreiro das armas, como um chefe das lutas quilombolas a enfrentar várias batalhas em diversas povoações sob a identidade de Quilombo do Campo Grande. Portanto, não se trata de um mito e sim de um líder quilombola, uma noção que pode muito bem ser atribuída ao Rei Ambrósio⁴. Naturalmente os mitos são interessantes e contribuem às vezes para a constituição de identidades de um povo, sobretudo quando surgem a partir da criação orgânica, tradicional das comunidades em luta por seus territórios quilombolas, estes que interessavam aos fazendeiros e ao Estado, por se tratar de terras férteis.

Terra e ouro, duas motivações centrais que justificavam o aniquilamento de povoações que abrigavam negros livres e brancos pobres, e não somente escravos fugidos sediados em regiões denominadas de quilombos. Mais que a construção literária de um mito, de um herói que representasse a “virtuose” sob os desígnios de uma cultura ocidental e racista de época, essas representações contribuíam para o paulatino desaparecimento de povoações quilombolas, para no lugar dessas, ocuparem os territórios, os fazendeiros oriundos do poder político da coroa portuguesa e de suas ramificações no interior de Minas Gerais. E isto, sem considerar quaisquer tipos de posse anterior, pois os negros fugidos quando se embrenhavam nas matas, tornavam-se desbravadores que utilizavam as terras para agricultura de subsistência, sem esquecer, que nesses lugares encontravam pedras preciosas, diamantes, ouro e, sobretudo, enormes reservas de mananciais de água.

3 Utiliza-se o termo Congado como referencial de organização cotidiana. Muitos autores preferem adotar a expressão Congada, principalmente quando trabalham com rituais, danças, festas, procissões e desfiles. Vários, porém, usam Congada a partir dos estudos de Mario de Andrade (1982), que utilizava para esses fins e outros, a nomenclatura “Danças Dramáticas”.

4 Conforme vários estudos, o Quilombo do Ambrósio ou Campo Grande envolvia uma extensa região que poderia ser denominada de “comarcas quilombolas” que se iniciavam à margem direita do Rio Grande e norte de São José e São João Del Rei, entre os rios Pará e Paraopeba chegando-se até a atual região de Ibiá/Serra da Saudade e Medeiros, sendo que as lutas quilombolas se originaram a partir da destruição de povoados de negros livres ocorridas em 1746, principalmente, conforme cita Martins (1995).

Procede, portanto, que o Estado fez uso de artimanhas jurídicas para destruir as povoações quilombolas. Esse projeto, sustentado por leis e decretos⁵, possivelmente fez com que os detentores do poderio econômico à época se aproveitassem para apropriarem-se por meio da violência das armas ou de arcabouços jurídicos, de expressivas extensões de terras, dentre as quais já habitavam negros e brancos pobres em muitas dessas regiões que vieram a ser posteriormente consideradas sesmarias⁶. A Sesmaria era uma forma de concessão que a administração colonial portuguesa propiciava aos colonos que se dispusessem a transladar-se e permanecer nas colônias com o objetivo de promover a sua ocupação e a possível produtividade das mesmas. Essas concessões implicavam no pagamento de dízimos às ordens religiosas e de estarem sujeitas a outras condições⁷.

Nesse contexto é interessante pensar sobre a concepção de Quilombo de forma sumariada⁸. Quilombo na atualidade possui no mínimo duas concepções: o urbano e o rural. Por quilombo rural compreende-se aquele em que as comunidades vivenciam práticas sociais e culturais vinculadas a um espaço geográfico que lhes permita manter tradições oriundas de seus antepassados. Desse modo, os quilombolas ocupam espaços onde a comunidade tem acesso a rios, lagos, terras férteis para plantio e agricultura de subsistência ou para a comercialização dos mesmos, bem como de outras atividades artesanais e de gêneros alimentícios diversificados. Desse modo, tem desde a época do escravismo uma concepção de organização política própria.

No que concerne ao quilombo urbano, é aquele em que se verifica em um determinado período histórico uma expressiva presença de pessoas negras que se autodenominam atualmente descendentes de quilombolas. São esses, remanescentes dos antigos quilombos ou de povoados similares, que por circunstâncias diversas tiveram

5 Na tentativa de impedir que muitas vilas se tornassem povoados sob a direção de pretos livres, surgiam alegações como a da câmara de São João Del Rei em 1795 sobre a possibilidade do distrito ou vila de Campanha vir a se tornar povoado: “não deve ser atendido tanto o seu número quanto sua qualidade: os moradores daquele lugar são a maior parte mulatos, escravos e mestiços, e Sua Majestade recomenda nas suas leis que se elejam para juízes e vereadores homens de nascimento, conceito”. (Revista do Arquivo Público Mineiro, ano I, fase 3ª, p. 461). MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande: a história de Minas roubada do povo*. São Paulo: Gazeta Maçônica, 1995, p. 156.

6 Tarcísio Martins observa que entre os chamados quilombos, nem todos eram de escravos fugidos, que muitos desses “quilombos” descobertos que também se tornaram em sesmarias possuíam na realidade, povoados habitados por pretos livres, sendo que os povoados que se submeteram aos oficializadores de vilas, sobreviveram e deram origem a muitas das cidades de Minas Gerais, enquanto que aqueles que resistiam eram considerados quilombos, justificando dessa forma, a sua destruição.

7 O TREM DA HISTÓRIA. *Boletim Informativo do Departamento de Patrimônio Histórico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá*. Julho/Dez. 1996. Nº 21. Ano 06. Araxá: FCCB, 1996, p. 06.

8 Sobre Quilombos ver: ANDRADE, M.P. *Terra de Índio: terra de uso comum e resistência camponesa*. São Paulo: FFLCH. Tese de doutorado, 1990; BANDEIRA, M. L. *Território Negro em Espaço Branco. Estudo antropológico de Vila Bela*. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1988; CARNEIRO, E.: *O Quilombo dos Palmares*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958; GUSMÃO, N.M. Os Direitos dos Remanescentes de Quilombos. *Cultura Vozes*, nº 6. São Paulo: Vozes, nov/dez de 1995; MOURA, M. M. *Os Deserdados da Terra*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998; SILVA, L.O. *Terras Devolutas e Latifúndio - Efeitos da lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1996.

de deslocar-se de seus lugares e procurar outras regiões ou que se tornaram vítimas das grilagens e especulações imobiliárias, ajuntando-se dessa forma, em bairros periféricos que são denominados de quilombos urbanos. Nesses lugares verifica-se uma forte presença de pessoas negras. Quando se pensa sobre a questão de quilombos e povoados, nota-se que durante o período escravista as terras foram em um primeiro momento usurpadas de quem nelas já habitavam, ou seja, os indígenas e os negros livres ou escravizados quilombolas e dos próprios brancos pobres que se embreavam pelo interior dos sertões de Minas Gerais.

Quem detinha a posse da terra, era dono do ouro, de diamantes, de chão fértil para a agricultura e a pecuária extensiva. Um dos episódios obscuros de Minas Gerais que se refere aos quilombos está justamente na identificação de seus “heróis” como gente subversiva que mesmo na historiografia surge sem nome próprio, líderes anônimos como rei Ambrósio, sem nome, sem sobrenome, somente o Pai Ambrósio, o Rei Ambrósio. É essa a memória de um líder que mesmo reconhecido como guerreiro ficou apagada da história e que só a tradição oral, a partir de sua recorrência às memórias do passado, tenta trazer luminosidade, uma vez que aos que construíram o tempo da memória passada, não interessavam divulgar a figura de um líder que poderia posteriormente tornar-se mártir de um povo oprimido que lutou por liberdade.

Durante o século XVIII, Ambrósio era um agricultor, possuidor de terras ocupadas por vários núcleos familiares de negros livres e que teve suas terras invadidas, tomadas pela força das armas como se as mesmas fossem de quilombolas fugidos, amotinados, escravizados. O agricultor que se transforma em “guerrilheiro” e depois considerado Rei Ambrósio, não possui biografia a não ser aquela construída pela tradição oral que se perdeu ao “longo das ventanias das memórias dispersadas” pela negação historiográfica de um líder quilombola, que se alçado à condição de “herói” influenciaria centenas de comunidades quilombolas e povoados habitados por negros livres a continuarem resistindo em seus territórios que foram em muitos casos posteriormente transformados em terras devolutas do Estado, ocupadas por fazendeiros, políticos, comerciantes, militares e a própria Igreja católica.⁹

Várias batalhas foram travadas contra os quilombolas que se encontravam principalmente em terras que o governo da capitania desejava ocupar, por isso, as frequentes concessões de sesmarias aos fazendeiros que podiam ser nomeados para investir e destruir quilombos, sendo que um dos núcleos mais resistentes ocupava uma faixa

9 As concessões de sesmarias, por exemplo, implicavam também no pagamento de dízimos às ordens religiosas, além de estarem sujeitas a outras condições. O TREM DA HISTÓRIA. *Boletim Informativo do Departamento de Patrimônio Histórico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá*. Julho/Dez. 1996. Nº 21. Ano 06. Araxá: FCCB, 1996, p. 06.

que envolvia as serras da Marcela, da saudade, o campo Grande e a Serra da Canastra, tendo sido o Quilombo de Ambrósio derrotado por três vezes, pois ressurgia em outros lugares¹⁰. Portanto, as lutas quilombolas pela posse de terras e de povoados habitados por populações não escravizadas e que ocupavam várias extensões de terras agricultáveis eram constantes.

Em meados do século XVIII, Ambrósio ao fugir do pagamento de imposto de captação que vigorou em Minas Gerais, estabeleceu-se como muitos outros negros na região onde atualmente se encontram os municípios de Aguanil, Campo Belo e Cristais, formando ali o que se denomina como a primeira povoação quilombola de Rei Ambrósio¹¹. Eis que a indagação é por qual razão ofuscar a existência de um líder quilombola em uma das regiões mais violentas do país no tocante à destruição de povoações de negros livres? Temor de que as gerações seguintes soubessem que havia muitos negros livres, donos de algumas porções de terras e que se transformaram em agregados de fazendeiros ou foram obrigados a sair de suas terras por causa de assassinatos? Recuperar Ambrósio é refletir sobre o processo de luta de libertação, de já libertos desejarem viver e constituir sua humanidade e visões de mundo.

Reconstituir a figura emblemática de Rei Ambrósio não é simplesmente forjar um “herói” e oferecê-lo ao povo negro quilombista em especial. Discutir a existência e paralelamente o ofuscamento de Ambrósio permite pensar um contexto mais amplo sobre as dinâmicas de resistências das povoações quilombolas e de negros livres nos sertões das Minas Gerais, demonstrando os seus vários meios de lidar contra um sistema opressor do qual não se submetiam como vítimas escravas que não se rebelavam, tornando-se vitimizados históricos do escravismo, como em larga escala muitos estudos tentaram demonstrar.

O debate proposto é no sentido de reconhecimento dos homens e mulheres sob a liderança de Ambrósio, que questionaram por meio do uso da revolta armada, a situação de exclusão, exploração e aniquilamento de agentes históricos, negros livres que procuravam sobreviver utilizando suas técnicas de resistências e outras formas como caça e pesca, criação de animais e exploração de pequenas jazidas em locais de mineração; sendo que esse desconhecimento, esse ofuscamento de Rei Ambrósio faz com que se negue às povoações negras o direito à sua própria história.

10 Sobre a porquê de doação de sesmarias como forma de ocupação de terras em que se localizavam essas povoações quilombolas, cf., a “guerra contra os quilombos”. LOURENÇO, Luis Augusto Bustamante. *A Oeste das Minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista/Triângulo Mineiro (1750-1861)*. Uberlândia: Divisão Gráfica da Universidade Federal de Uberlândia, 2002, p. 73-75.

11 LIMA, Maria Salomé Reis Alves de. *Festa cultural: o reinado em Aguanil, Campo Belo e Cristais - a força da tradição, a história de um povo*. Campo Belo: Grafisa, 2010.

Evidente que aos poucos uma nova historiografia está sendo construída e isso tem muito a ver com a presença de novos sujeitos nos espaços acadêmicos, vários desses com ligações diretas com as lutas quilombolas e as histórias ocultadas desse povo pela historiografia tradicional. O revisionismo do ponto de vista de outros olhares é salutar, amplia o debate e anuncia um novo tempo de estudos problematizadores por aqueles que outrora foram considerados unicamente como objetos de pesquisa das academias. E é essa inversão dos lugares que igualmente incomoda os tradicionalistas que pensam ser a abertura de horizontes de fala, o espaço do subjetivismo e não do intelectual.

Ser estudado por aqueles que se julgam os únicos detentores de discursos não parece ser incomum, essa fala de autoridade é naturalizada, o questionamento surge é no momento oportuno quando sujeitos provenientes desses lugares pesquisados tornam-se autores de suas próprias vozes e de igual modo de suas comunidades. Além das fontes orais, o desvelamento que se tem buscado sobre a importância histórica do Quilombo de Ambrósio e de seu líder quilombola maior em Minas Gerais, é, sobretudo, a partir de fontes já escritas. Entretanto, muitas dessas fontes foram abordadas de forma ofuscante da historicidade ambrosiana nos campos grandes do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Revelá-lo, trazê-lo à luz é redescobrir em larga medida as histórias e os modos de apropriações e explorações de terras já ocupadas e habitadas por negros livres e brancos pobres nessas regiões. Histórias que continuam em ação, pois a tradição oral também coloca Ambrósio em muitos lugares, reivindica-o como sendo de Cristais, como sendo de Ibiá, como aquele que passou por muitos lugares, essa é a temática de uma pesquisa em andamento, a luta pela memória de Ambrósio como de pertencimento a determinado lugar, à determinada região, por isso a questão: o nome, Ambrósio era um, ou, Ambrósio poderia ser nome de muitos?

3 Comunidades tradicionais quilombolas: uma perspectiva histórico-jurídica

A historiografia jurídica brasileira do século XIX entendia o quilombo como um espaço geográfico no qual os negros livres e escravos se refugiavam para escapar de torturas e violações da dignidade por parte dos seus senhores, uma vez que os negros escravizados preferiam viver isoladamente nos matos a se sujeitarem aos sofrimentos e privações impostas pelos senhores¹². Essa concepção prevalece mesmo após a Abolição, quando a categoria *quilombo* é praticamente “apagada” do ordenamento jurídico

12 Vejam-se: MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico-jurídico-social - Parte 1 Direito sobre os escravos e libertos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867a. MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico-jurídico-social - Parte 3 Africanos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867b.

brasileiro, relegando ao esquecimento a resistência quilombola ao sistema escravista enquanto experiência de liberdade.

As pesquisas que tiveram início nas últimas décadas do século XX impulsionaram a discussão sobre o conceito de quilombo, alargando o seu sentido para além daquele atribuído desde a escravidão, processo do qual a historiadora Beatriz Nascimento foi protagonista. Para ela, as comunidades negras não poderiam ser enquadradas na categoria de quilombo, caso não se desse novas dimensões ao conceito¹³.

Nesse debate, a autora contribuiu ao problematizar a concepção anacrônica sobre o quilombo, a qual prevaleceu por muito tempo, de que em todo o tempo de sua história fossem aldeias do tipo que existia na África, onde os negros se refugiavam para “curtir o banzo”, tornando-se possível, por conseguinte, compreendê-los como sistemas sociais alternativos e como uma brecha no sistema escravista.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que inaugura o período democrático no Brasil, a organização social quilombo é novamente reconhecida pelo ordenamento jurídico. Após cem anos de invisibilização e de apagamentos, é finalmente reconhecida no âmbito da documentação pública e do direito, e não mais no âmbito do Direito Penal. Contudo, as interpretações de juristas a partir desse marco estarão em grande medida centradas no texto da Constituição. É como se o direito tivesse surgido de forma independente da atuação dos sujeitos históricos e da sociedade civil organizada, sobretudo o Movimento Negro brasileiro. A figura do “legislador” amplamente difundida entre os juristas parece, neste caso, ter uma existência autônoma que transcende à realidade social e histórica.

Nesse sentido, é interessante mostrar o quanto foi e é importante a mobilização e participação social para que esse reconhecimento fosse possível, o que caracteriza como a construção do direito de forma democrática, e em alguma medida de pluralismo social¹⁴. Há por esse viés, o significado dessas resistências em alguns autores que vão se debruçar sobre essa temática, cuja característica e brevidade dessa contribuição não permitem avançar. Durante a Constituinte de 1987/1988 e posteriormente pela reivindicação da efetivação direito constitucional ao território, tutelado pelo art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)¹⁵, destaca-se à referência

13 NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra (1985). In: RATTZ, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006, p. 117-125. NASCIMENTO, Beatriz. “Kilombo e memória comunitária: um estudo de caso (1982b)”, in: Ratts, Alecsandro (Alex) J. P. *Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, p. 109-116.

14 WOLKMER, Antonio Carlos; FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; Tarrega, Maria Cristina Vidotte Blanco. (Coordenadores). *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco temporal*. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2016, p. 31-53.

15 “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a

ao “quilombismo”, significando as lutas e resistências dos negros no Brasil contra a discriminação e pela efetivação dos direitos à dignidade e à cidadania plena. A abordagem de Abdias do Nascimento sobre quilombismo contribui para a compreensão e pesquisas sobre essa resistência, isto é, a luta quilombola é a referência para a luta do povo negro brasileiro contra a discriminação e o extermínio¹⁶.

Quando se trata da interpretação do texto constitucional, inicialmente o entendimento era de que remanescentes de quilombos eram os quilombos rurais, desconsiderando as comunidades negras urbanas. Somente em 26 de novembro de 2007 que a Fundação Cultural Palmares publicou a portaria 98¹⁷ que ampliou o entendimento sobre as comunidades remanescentes de quilombos, incluindo o critério de autoatribuição, ou seja, é a pessoa que se autodeclara ou não quilombola, é a comunidade que vai dizer se é ou não é comunidade remanescente de quilombo. A trajetória própria, quem deve contar são os quilombolas, dotados de territorialidades específicas, não os pesquisadores, historiadores e antropólogos. Vale destacar que os critérios para provar a identidade quilombola são auferidos por meio do Laudo Antropológico elaborado por especialistas.

Foram muitas as dificuldades até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, que questionava a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios quilombolas no Brasil. Passaram-se 15 anos até que a constitucionalidade do Decreto fosse declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o que ocorreu somente em 08 de fevereiro de 2018¹⁸, cujo acórdão foi publicado em 01 de fevereiro de 2019. Esse processo lento muito contribuiu para impedir o avanço da efetivação dos direitos territoriais quilombolas.

Outro debate importante que resultou em direitos e garantias constitucionais foi sobre o reconhecimento do patrimônio cultural afro-brasileiro a partir dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Entende-se como patrimônio cultural os bens materiais e imateriais, este último engloba todas as relações vividas pelos indivíduos em seus territórios, isto é, seus modos de criar, fazer e viver. O direito interno e o direito internacional admitem que os saberes e os fazeres estão inseridos na vida dos povos tradicionais assim como a sua riqueza e diversidade¹⁹. Essa é uma parte muito relevante

propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

16 NASCIMENTO, Abdias do. *O Quilombismo*. 2. Ed., Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor Produtor Editor, 2002.

17 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Brasília, DF. *Portaria nº 98, de 26 novembro de 2007*. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=2372>. Acesso em: 29/09/2018.

18 BRASIL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239*. Supremo Tribunal Federal, 2003. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>. Acesso em abril de 2016. Acórdão publicado disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157>. Acesso em: 31/03/2020.

19 UNESCO (2006). *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais* (2005).

e inerente à questão territorial quilombola para se discutir, são as relações com o meio ambiente e o cultivo da terra, tanto que quilombolas e indígenas são reconhecidos como protetores e garantidores do meio ambiente. E do mesmo modo, devem ser reconhecidas as manifestações e expressões culturais nas comunidades urbanas e rurais, por exemplo, as Irmandades Negras e as Congadas²⁰.

Entende-se que há uma relação de vivência, de solidariedade, de associativismo e de preservação que não é simplesmente usufruir-se dos meios naturais. Há por exemplo, agricultura familiar e tradicional, incluindo as plantas medicinais e as formas de produzir, tanto para a sua subsistência quanto para a sobrevivência das memórias e dos modos de produção tradicionais. Incluem-se também as formas de manifestação cultural e religiosa afro-brasileiras como as Congadas, que é uma das formas da presença e permanência da ancestralidade impregnada de natureza nesses lugares.

Os quilombos ou as comunidades negras são a junção de tudo isso. Nesse sentido é que se consideram importantes essas interações, manifestações culturais e religiosas, a relação com a profissão, o artesanato e o uso da agricultura e do meio ambiente. De outro lado há que se considerar que existem muitas comunidades quilombolas que não são se identificam com religiosidades afro-brasileiras, tornando-se ou sendo, comunidades cristãs evangélicas e neopentecostais, por exemplo, o que faz parte das transformações inerentes à experiência humana. Trata-se de uma pluralidade de relações da experiência humana, de conhecimentos que só se aprende quando se vai ao lugar em que os protagonistas estão, é com eles que se aprende.

Foi o direito brasileiro, desde os períodos colonial e escravista, que construiu toda a base para que os quilombolas fossem criminalizados e invisibilizados, portanto, é o direito brasileiro, numa perspectiva democrática, que deve somar todos os esforços para superar as consequências desse processo atualizadas no tempo presente. Com a Abolição, consolidou-se o entendimento de que não existiam mais problemas, invisibilizou-se a existência dos quilombos, pois falar sobre a questão poderia fomentar novas formas de revoltas. Silenciar e fazer de conta que com a Abolição tudo estava resolvido foi uma estratégia para apagar o protagonismo e as lutas das comunidades negras e a consequente negação de cidadania plena.

É preciso, por isso, abordar a conexão entre o direito e as relações raciais no Brasil para uma interpretação constitucional que contemple de fato os valores democráticos de

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* (2003). Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/international-instruments-clt/>. Acesso em: 30/09/2018.

20 BRASILEIRO, Jeremias. Irmandades de Nossa Senhora do Rosário: reflexões a respeito de suas formações complexas. In: *O ressoar dos tambores do Congado - entre a tradição e a contemporaneidade: cotidiano, memórias, disputas*. (1955-2011), p. 57- 68. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2012, 196f.

liberdade e igualdade, assim como as políticas públicas que objetivam dar efetividade à Constituição. Toda essa discussão resulta da luta dos movimentos negros, organizados ou não, para que os direitos fundamentais da população negra fossem reconhecidos na constituição de 1988 e pelas normas infraconstitucionais, como a Lei nº 10.639/03²¹, alterada pela Lei nº 11.645/2008²² e o Estatuto da Igualdade Racial²³.

Com todas as transformações em relação ao conceito de quilombo como território, cumpre ressaltar mais uma vez a relação intersubjetiva dos sujeitos com as tradições, os fazeres e saberes, o meio ambiente, as manifestações culturais e religiosas, as relações comunitárias e seus modos de viver e de criar. Tudo isso é denominado pelos povos de comunidades tradicionais, como sendo território, e as políticas públicas que objetivam cumprir os direitos fundamentais devem estar pautadas nesse elemento basilar. A terra no sentido literal é um dos componentes do território.

Os movimentos de lutas dos povos e comunidades tradicionais, entre os quais se incluem os quilombolas, pelo direito à terra assumem a importância do território, conforme art. 13 da Convenção 169 da OIT²⁴. Com o intuito de dialogar sobre essas questões os seminários contaram com a participação de membros do Ministério Público Federal, da Prefeitura Municipal, de comunidades quilombolas da região, da sociedade civil organizada e estudantes.

4 Famílias negras e seus saberes ancestrais: patrimônio cultural e intergeracional

Com o intuito de materializar a proposta do projeto de pesquisa e extensão, que além de ser interdisciplinar, contemplou a interconexão de saberes entre a comunidade e a academia, contamos com as contribuições dos mestres da cultura popular e saberes tradicionais Enilson Rodrigues e Dona Gasparina.

21 BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Institui o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira em todos os níveis de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 31/03/2020.

22 BRASIL. *Lei Nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008*. Institui o ensino de História e Cultura Indígena. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 31/03/2020.

23 BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. (2010). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 24 de março de 2017.

24 1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo “terras” nos Artigos 15 e 16 [da Convenção 169 da OIT] deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do *habitat* das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

No tocante aos objetivos do projeto de discutir e promover ações que visem a efetivação dos direitos territoriais quilombolas a partir de políticas públicas efetivas, é de suma relevância a compreensão, como já dito, que o território compreende as relações intersubjetivas dos sujeitos, os seus modos de criar, fazer e viver com a terra e a natureza como um todo.

O mestre da cultura popular e portador de saberes tradicionais Enilson Rodrigues, compartilhou os saberes sobre o modo de produção do açafrão que é cultivado em parte do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Teodoro de Oliveira e Ventura, em Serra do Salitre. As técnicas de cultivo são transmitidas de geração a geração.

Além de produzir açafrão utilizando técnicas tradicionais herdadas de seus ancestrais, o mestre Enilson é artesão e confecciona esculturas de “africanas”. Ele utiliza na produção artesanal a argila, que está cada vez mais escassa devido às chuvas químicas que ocorrem na região. Tais chuvas, segundo ele, são consequências da implantação de indústrias e mineradoras que causam sérios danos ambientais, comprometendo a continuidade da atividade que é responsável pelo sustento de muitas famílias artesãs.

O depoimento da mestre e portadora de saberes tradicionais Dona Gasparina Pereira sobre as plantas medicinais teve ampla relevância. Os povos e comunidades tradicionais são considerados os guardiões da natureza, incluindo a terra, pois extraem dela os recursos para suas produções sem degradá-la, pelo contrário. Nesse sentido, a conservação da tradição ancestral do cultivo de plantas medicinais está diretamente relacionada à noção de território. Em suma, “a vida de um quilombola” está em conexão com a existência e permanência no território, portanto, a luta pelo território é a luta pelo direito de existir e viver.

4.1 O mestre quilombola e sua produção de açafrão artesanal

O conhecimento adquirido por meio da prática, do aprendizado, da experiência constante em campo, é uma das artes de saber que compõem o patrimônio cultural da comunidade quilombola e os modos de se produzir artesanalmente o açafrão de alta qualidade, é um exemplo típico, conforme narrativa do quilombola Enilson Oliveira.

Esse é o trabalho nosso, do quilombola na terra, a gente fala muito sobre as questões de direitos, das lutas, mas ainda vigora muito que a cultura do negro é sambar, dançar, comer. O negro também tem a sua história na terra, onde na verdade falta espaço para ele produzir, para ele sobreviver. O nosso açafrão produzido na terra sem nenhum tipo de química é cicatrizante, é bom para a saúde, a gente planta e busca o açafrão é de charrete, o pé de açafrão começa com suas folhas a amarelar no mês de abril, pegando uma cor diferenciada, onde o verde vivo vai desaparecendo. No início de maio, as folhas

já estão bem mais amareladas, e já vai dando um sinal de dessecação dos gomos, ou seja, a umidade começar a sair²⁵.

Segundo Enilson Rodrigues, é preciso acompanhamento constante para não perder o tempo que é muito curto entre o mês de junho a outubro para fazer a produção do açafração. Caso não se comece nesse tempo, não se consegue fazer a colheita completa, pois é quando a dessecação das folhas fica por completa, é o momento, o ponto da colheita. Para isso, contudo, é preciso fazer uma leitura da umidade, uma vez que quanto mais amarelo estiverem as folhas, bem secas, é que chega-se ao ponto de colheita. O tempo da colheita depende desses estágios, da sensação térmica que o quilombola conhece devido ao longo tempo de vivência e de manuseio da terra, da folhagem, dos brotos, das raízes, do açafração:

Começa então a análise da dessecação, se a umidade estiver abaixo de 9%, já pode começar a arrancar o açafração, cava a terra com enxadão, para retirar e não estragar, depois retira a terra do açafração, isso se for lavar no mesmo dia, se for deixar no chão, no lugar, então deixa ensacado, mas ainda com a terra de proteção. Tem depois de fazer a separação, tirar a semente para repor na terra, e o restante prepara-se para fazer a lavagem. A gente chama de o “dedo de açafração”, e o cará, o açafração no seu modo ainda bruto. Depois vai cortando tipo cenoura, em rodelinhas e coloca novamente para secar. Nesse ponto final, precisa estar com umidade 0%, caso contrário, não sai um açafração de alta qualidade, ele fica com uma cor branqueada, chamada de liga branca, a maioria do açafração que é comprado em supermercado, é de pouca qualidade porque não dá esse tempo de sair a umidade. Ele é todo industrializado, chega *in natura*, passa pelos tanques de lavagem, já cai direto no fatiador, do fatiador ele não é secado natural, ele passa pelo secador artificial, assim ele cozinha, não seca²⁶.

Não se pode desconsiderar o patrimônio cultural da oralidade inscrita nos fazeres e viveres dessas comunidades tradicionais. É um capital intelectual que deveria ser valorizado, respeitado, salvaguardado. Os seus modos de produção entrementes não interessam à indústria, pois, coloca em dúvida a qualidade dos produtos industrializados em larga escala. Só quem possui as ciências do saber e seja portador desses saberes, sabe diferenciar um produto *in natura* de um produto artificial, ou suas qualidades diferenciadas em decorrência dos modos de manuseios.

Tem o açafração de primeira e o de segunda linha, não é questão de impureza, acontece que o de primeira qualidade, é mais velho e dá uma umidade de 0,0%, já o de segunda qualidade, dá uma umidade de 0,2%, 0,1%. A moagem desse açafração, é feito com a moenda no vácuo, nem a umidade do ar penetra nele, o recipiente de plástico impede que também entre ciscos no momento da moagem, e assim que é moído, direto é embalado para evitar contato com o ar do ambiente. Muita gente utiliza esse processo, mas perde a qualidade é na hora de moer, porque usa o moedor para outras coisas, como

25 Enilson Rodrigues da Silva. Secretário da Federação Nacional das Associações Quilombolas e membro da Comunidade Quilombola Teodoro de Oliveira e Ventura de Patos de Minas e Serra do Salitre. Acervo Digital Jeremias Brasileiro, 2018.

26 Enilson Rodrigues da Silva. Acervo Digital Jeremias Brasileiro, 2018.

por exemplo, fica moendo milho pro gado, moendo cana para o gado comer, e depois usa para moer açafração, mesmo limpando, fica resíduos que acaba tirando a qualidade pura do açafração)²⁷.

Os resíduos são na realidade, as impurezas que contaminam os produtos, e, nesse caso, percebe-se o quanto pode ser danoso, quando não se verifica essa premissa, no instante de produzir o açafração. Enilson Rodrigues não possui formação superior, mas seu investimento intelectual nessa seara é muito importante, ele conhece não só a técnica da plantação, da colheita, da armazenagem, igualmente sabe os critérios necessários para uma boa moagem, uma excelente embalagem a vácuo para evitar a contaminação do produto, inclusive, com o próprio ar. Entretanto, surgem outras realidades a serem enfrentadas, como dos solos que não são mais férteis em consequência da poluição das águas, das chuvas ácidas, da presença indiscriminada de usinas e mineradoras na região do Alto Paranaíba, Minas Gerais, Brasil.

Leva então essa produção para a feira, a produção do quilombo, açafração, doces, remédios, pente de macaco, jatobá, e outras plantas medicinais, inclusive peças artesanais, enquanto descansa da produção do açafração, aproveita para trabalhar com o artesanato em cerâmica. Nesse intervalo, a gente vira artista e brinca de confeccionar e pintar “as africanas”. Existe todo um processo, que hoje infelizmente, não está sendo possível trabalhar com a argila, por causa das chuvas químicas que estão acabando com a argila. Não é fácil dar liga, na queima, vem as rachaduras pois contém gotas dos ácidos vindo na chuva, e com a chegada das grandes indústrias, mineradoras, acontece a destruição dos brejos, das margens, onde tem argila, tudo acaba ficando contaminado, a matéria prima que é responsável pelo sustento de muitas famílias artesãs, está desaparecendo em razão dessa poluição química. É assim que é a vida de um quilombola²⁸.

Convém destacar que os quilombolas criam e recriam táticas de vivências e sobrevivências de acordo com as realidades experienciadas ao decorrer de suas vidas. Não se pode ler esse patrimônio cultural como se fosse resquício de um tempo passado, vivido, ao contrário, é uma realidade do tempo presente, tempo de resistência, que insiste, persiste, está vivo. O quilombola é um sobrevivente, é capaz de impregnar os seus momentos de lazer com obras artísticas artesanais a partir da argila, produzindo potes, cerâmicas para todas as utilidades e bonecas africanas, produções essas ameaçadas pela contaminação química desses elementos essenciais para a sobrevivência orgânica e cultural das famílias quilombolas. Salvar esse patrimônio cultural é igualmente criar e aplicar leis adequadas às realidades de proteção ao meio ambiente, uma questão que depende em grande medida da gestão pública em todas as suas dimensões. Contudo, tais leis devem ser elaboradas com a ampla participação das comunidades, o que não é realidade no modelo democrático atual, embora aparente ser.

27 Enilson Rodrigues da Silva, Acervo Digital Jeremias Brasileiro, 2018.

28 Enilson Rodrigues da Silva. Acervo Digital Jeremias Brasileiro, 2018.

4.2 Usos e saberes das mulheres quilombolas do Alto Paranaíba em Minas Gerais

Uma mulher quilombola transforma-se em muitas mulheres a vestir temporalidades distintas: ela domina a arte do saber culinário; sulca a terra para o plantio dos grãos; cuida da ancestralidade por meio de seu matriarcado histórico em que se torna a guardiã das histórias e das memórias dos antepassados; ela tece, borda, confecciona artefatos; vai para a frente das batalhas quando se faz necessário; é tudo isso e muito mais. Ela é igualmente, portadora dos conhecimentos acerca das plantas medicinais, como bem relata Dona Gasparina Pereira Gonçalves:

Cavalinha com caninha de macaco, limpa os rins, é diurética. A losa (losma) é relaxante, coloca numa garrafa com água fria e vai tomando durante o dia; a babosa é muito conhecida, serve para pomada, serve como supositório para hemorroidas, depois de ser preparada, sabugueirinho é muito bom para fazer xarope; quando as pessoas sentiam aquelas febres bravas lá na roça, para dar sarampo, com ele ainda recolhido, então era fazer um chá de sabugueiro e dar a pessoa para ela beber, para jogar a infecção toda para fora. O chá de artimigio [Artemísio] já é bom para quem sente cólicas, para as mulheres, as cólicas menstruais; já o hortelã, a Marcelinha, que está em extinção, é também excelente como calmante, tira febre, ajuda na digestão de crianças; o manjericão, usa-se também para fazer o xarope, o poejo, outra planta em extinção, serve como xarope, principalmente para recém nascidos; alcânfora é para pomada, para escaldar pés, depois de tomar banho, para tirar as dores; quando a pessoa está triste de amor, recomenda-se tomar o patchouli, é um estimulante essa planta, a transagem é para muitos tipos de infecção, principalmente de garganta²⁹.

Dona Gasparina apresenta-se como aquela que recebeu esse patrimônio vivo de conhecimento das plantas como remédios de seus antepassados com os quais conviveu, ela tem a ciência do saber, mas não possui as condições mínimas necessárias para continuar transmitindo esse legado. A ausência de gestão eficiente das políticas públicas é um dos empecilhos. O desinteresse dos poderes está naturalmente alinhavado aos grandes laboratórios e suas produções de remédios comerciais. Consequência disso, o que Dona Gasparina sabe, está sob risco sério de perder-se:

Existem muitas plantas medicinais, com seus valores que precisamos conhecer e respeitar, pois o que falta para nós, é a terra, é uma estufa, um laboratório, é o que precisamos para trabalhar com as ervas, essas plantas, não deixar esse nosso saber acabar. As pessoas pobres não aguentam farmácias, hospitais, e nós precisamos na verdade é de apoio, para também fazer essas pomadas, esses xaropes, de modo adequado. Tudo isso requer ciência, colher a erva, a hora de colher, como colher, como preparar, quando pode ser usada, é tudo muito pensado, coisas que a gente aprende lá de trás com os mais velhos, vós, bisavós, os antigos. Queremos batalhar por isso, seria um grande resgate dos nossos antepassados e passar para novas gerações, mas para isso, precisamos da estrutura que não temos, a começar pela terra³⁰.

29 Gasparina Pereira Gonçalves. Mestre quilombola da família Teodoro de Oliveira e Ventura, portadora dos saberes tradicionais das ervas e plantas medicinais, faleceu em novembro de 2018.

30 Gasparina Pereira Gonçalves, 2018.

A engenhosidade das mulheres para fazer com que seus saberes e vivências não se percam é interessante. É possível constatar essa dinâmica de conhecimento que vem de outros tempos no depoimento de Fátima e Ilma, cujas famílias negras são descendentes de região denominada de Capão da Paia³¹, no conhecido Quilombo de Ambrósio, no Alto Paranaíba, Minas Gerais. Veja-se, por exemplo, a técnica artesanal de produção de sabão em pó a partir do fruto do mamão:

Primeiro é preciso limpar o mamão, tirar toda a semente, sem descascar, aí depois é que passa no ralo grosso, ou mesmo fino, coloca de 10 a 11 litros do mamão ralado em uma bacia, depois vem com 2Kg de soda Santo Antonio, acrescenta então 08 litros de gordura, ou óleo, se preferir, mistura e vai mexendo na peneira até ele dar ponto, para depois colocar ele para secar. Depois dele seco, tem de coar mais umas duas vezes, para ele ficar fininho, fica um sabão que dá uma espuma que precisa ver, clareia que é uma beleza, põe na máquina de lavar roupa, limpa o chão branco que fica branquinho, limpa mesmo, escorrega muito, mas limpa mesmo, é nossa cultura né, que não se acha a venda no comércio, mas é um produto de qualidade até melhor³².

Esse depoimento revela o quão profícuos são os saberes desse povo que criou inúmeras táticas de vivências e de sobrevivências a partir das coisas mais próximas que a própria natureza oferecia, e, ainda às vezes oferece nessa região. Revela-se, porém, que a dificuldade de mercado para esses produtos artesanais encontra-se em larga medida potencializada pela invisibilidade das comunidades tradicionais e quilombolas, ou das famílias que artesanalmente produzem outros bens simbólicos por uma questão de sobrevivência.

Dona Gasparina não viu seu sonho ser materializado, pois faleceu em novembro de 2018: “queremos batalhar por isso, seria um grande resgate dos nossos antepassados e passar para novas gerações, mas para isso, precisamos de estrutura que não temos, a começar pela terra”. O Sr. Enilson continua na sua luta diária, de produzir e expor seus produtos artesanais, junto a intervenções políticas no sentido de se ter reconhecido e salvaguardado pelo Estado, o patrimônio histórico, cultural, religioso e material da comunidade Teodoro de Oliveira e Ventura³³. É preciso compreender que as populações quilombolas rurais e muitas famílias negras, possuem a sua história na terra, que enfrenta a falta de eficácia e eficiência das políticas públicas institucionais que privilegiam os grandes produtores e se silenciam diante das reais necessidades vividas por essas comunidades tradicionais e quilombolas.

31 Essa região é atualmente denominada de Capela São João e Capela São Pedro, mudança de nome histórico que pode ser compreendido como subterfúgio de apagamento de memórias.

32 Maria de Fátima e Ilma Maria. *Feituras do sabão em pó a partir do mamão*. Depoimento obtido em 2017. Suporte em Mídia Digital e DVD/vídeo, som, color, 50:05' (NTSC). Banco de dados em audiovisuais. AcervoDigital/JeremiasBrasileiro, 2018.

33 Veja-se: BRASILEIRO, Jeremias; SANTOS, Vanilda Honória dos. *História e Direito: Quilombolas, Congadas e Cultura Afro-Brasileira no Alto Paranaíba - Minas Gerais*. 1. ed. Vol. 1. – Editora: Subsolo. Uberlândia, 2018.

5 Conclusão

As pesquisas e ações de extensão realizadas a partir da interconexão de saberes é de fundamental relevância para que haja uma produção de conhecimento que compreenda as lutas das comunidades e povos tradicionais, e aqui interessa as quilombolas em suas diversas linhas de ação em prol da efetivação dos direitos fundamentais ao território e dos saberes e práticas tradicionais. Para além disso, os resultados obtidos com a realização dos seminários permitem compreender a importância do direito à memória e à história dos negros na construção da nação.

Nesse sentido, foi possível demonstrar que é possível fazer essa interlocução entre história, gestão pública, direito, comunidades tradicionais e universidade, respeitando sobremaneira, os saberes e fazeres e os respectivos patrimônios culturais das comunidades. Saberes e fazeres que não são estáticos, são vivos, movimentam-se e necessitam de apoio e salvaguarda permanentes frente às diversas formas de perseguição que sofrem constantemente.

Cabe destacar que as lutas das comunidades tradicionais em Minas Gerais ainda apresentam lacunas a serem preenchidas, carências de conhecimentos de legislações que os atores sociais têm dificuldades de acesso em uma linguagem mais próxima de suas realidades. Esse cenário decorre em grande medida de uma ideia de direito unicamente estatal, do qual estão excluídos os sujeitos históricos, que não são vistos como criadores nem intérpretes de sua própria realidade e das leis. Os membros das comunidades tradicionais são frequentemente tratados como submissos às instituições políticas e jurídicas.

Em suma, o resultado mais efetivo deste trabalho foi promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica, a administração pública e as comunidades tradicionais locais. O que se espera é que a partir dessa iniciativa seja possível fortalecer as ações empreendidas pelas comunidades quanto às demandas por regularização e titulação do território e salvaguarda do patrimônio histórico e cultural; construir um canal de comunicação permanente entre os órgãos públicos; oportunizar uma reflexão crítica a respeito das demandas, das reivindicações e as legislações pertinentes a essas temáticas; e por fim, a concretização dos direitos fundamentais tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14/12/2018.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 14/12/2018.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Institui o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira em todos os níveis de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 31/03/2020.

BRASIL. *Lei Nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008*. Institui o ensino de História e Cultura Indígena. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 31/03/2020

BRASIL. *Lei nº 12.288/ 2010, Estatuto da Igualdade Racial*. (2010). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 24 de março de 2017.

BRASILEIRO, Jeremias. Irmandades de Nossa Senhora do Rosário: reflexões a respeito de suas formações complexas. In: *O ressoar dos tambores do Congado - entre a tradição e a contemporaneidade: cotidiano, memórias, disputas*. (1955-2011), p. 57- 68. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2012, 196f.

BRASILEIRO, Jeremias; SANTOS, Vanilda Honória dos. *História e Direito: Quilombolas, Congadas e Cultura Afro-Brasileira no Alto Paranaíba - Minas Gerais*. 1. ed. Vol. 1. – Editora: Subsolo. Uberlândia, 2018.

FÁTIMA, Maria de Ilma Maria. *Feituras do sabão em pó a partir do mamão*. Depoimento obtido em 2017. Suporte em Mídia Digital e DVD/vídeo, som, color, 50:05' (NTSC). Banco de dados em audiovisuais. Acervo Digital Jeremias Brasileiro, 2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Brasília, DF. *Portaria nº 98, de 26 novembro de 2007*. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=2372>. Acesso em: 29/09/2018.

GONÇALVES, Gasparina Pereira. Mestre quilombola da família Teodoro de Oliveira e Ventura, portadora dos saberes tradicionais das ervas e plantas medicinais, faleceu em novembro de 2018.

LIMA, Maria Salomé Reis Alves de. *Festa cultural: o reinado em Aguanil, Campo Belo e Cristais - a força da tradição, a história de um povo*. Campo Belo: Grafisa, 2010.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *A Oeste das Minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista/Triângulo Mineiro (1750-1861)*. Uberlândia: Divisão Gráfica da Universidade Federal de Uberlândia, 2002.

- MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico-jurídico-social - Parte 1 Direito sobre os escravos e libertos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867a.
- MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande: a história de Minas roubada do povo*. São Paulo: Gazeta Maçônica, 1995.
- MOURA, M. M. *Os Deserdados da Terra*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998; SILVA, L.O. *Terras Devolutas e Latifúndio - Efeitos da lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1996.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O Quilombismo*. 2. Ed., Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor Produtor Editor, 2002.
- NASCIMENTO, Beatriz. “Kilombo e memória comunitária: um estudo de caso (1982)”, in: Ratts, Alecsandro (Alex) J. P. *Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, p. 109-116.
- O TREM DA HISTÓRIA. *Boletim Informativo do Departamento de Patrimônio Histórico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá*. Julho/Dez. 1996. Nº 21. Ano 06. Araxá: FCCB, 1996, p. 06.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais (1989)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 14/12/2018.
- REIS, Déborah Oliveira Martins dos. *Características Demográficas dos Escravos em ARAXÁ (MG), 1816-1888*. Estud. Econ., São Paulo, vol.44, n.3, p.605-635, jul.-set. 2014.
- SANTOS, Vanilda Honória dos. Os direitos dos povos e comunidades tradicionais: quilombolas no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Minas Gerais. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2018, 72f.
- SANTOS, Vanilda Honória dos. Os direitos dos povos e comunidades tradicionais: quilombolas no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Minas Gerais. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2018, 72f.
- SANTOS, Vanilda Honória dos. Os Remanescentes do Quilombo de Ambrósio em Minas Gerais: o direito à memória e ao território das famílias Teodoro de Oliveira e Ventura (séculos XVIII-XXI). *Revista Alpha*, Patos de Minas, 19(2):14-32, ago./dez. 2018.
- SILVA, Enilson Rodrigues da. Secretário da Federação Nacional das Associações Quilombolas e membro da Comunidade Quilombola Teodoro de Oliveira e Ventura de

Patos de Minas e Serra do Salitre. Acervo Digital JeremiasBrasileiro, 2018.

UNESCO (2005). *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/international-instruments-clt/>. Acesso em: 30/09/2018.

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* (2003). Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/international-instruments-clt/>. Acesso em: 30/09/2018.

VENTURA, José Antonio. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=2482>. Acesso em novembro de 2011.

VENTURA, José. Coordenador da Central das lideranças Quilombos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - MG. Depoimento obtido em 29/07/2011.

WOLKMER, Antonio Carlos; FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; Tarrega, Maria Cristina Vidotte Blanco. (Coordenadores). *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco temporal*. Goiânia: PUC Goiás, 2016, p. 31-53.